



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 034/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NÚBIA FERNANDA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **"ALVES BRITO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA"**, CNPJ Nº 49.774.002/0001-27, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3247, Sala 601 Edifício Empresarial Delta, Salvador - BA, CEP: 40.280-000, neste ato representada por **FERNANDO ALVES PEREIRA JUNIOR**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada **CREDENCIADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 099/2026, credenciamento eletrônico n.º 009/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de **prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	UNIDADE (MEDIDA)	VALOR MÁXIMO A SER PAGO
01	03.09.07.002-3 - Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral).	procedimento	R\$392,62
02	03.09.07.001-5 - Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral).	procedimento	R\$300,78

OBS: Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela SUS.

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e FERNANDO ALVES PEREIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4095-255E-32CD-3695> e informe o código 4095-255E-32CD-3695



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e no edital.

1.3. A prestação do serviço será sob o regime de “**PROCEDIMENTO**”, sendo que o prestador receberá de acordo com o número de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes realizados, a serem faturados mensalmente para efeitos de pagamento, devidamente autorizado, registrado, comprovado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários definidos neste Termo de Referência e as regras de faturamento, controle, auditoria e glosa aplicáveis.

1.4. O critério de mensuração será a unidade (UN) “**PROCEDIMENTO**”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

1.5. É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos PROCEDIMENTOS, inclusive a título de consulta, material, medicamento, taxa, complemento, retorno, orientação, agendamento ou qualquer outra despesa relacionada ao objeto contratado.

1.6. O CONTRATANTE será responsável somente pelo pagamento dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes realizados **em pacientes residentes em Dores do Indaiá-MG**, vinculados à rede municipal de saúde, previamente avaliados, encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento próprio.

1.7. A CREDENCIADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de faturamento, controle e auditoria, relatório mensal dos procedimentos realizados, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos, vedada a inclusão de procedimentos não autorizados, não realizados, duplicados ou incompatíveis com o objeto.

1.8. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento, observada a capacidade de atendimento, a necessidade assistencial e os fluxos da rede municipal de saúde.

1.9. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimentos/sessões autorizados, observados os limites quantitativos contratados, a programação assistencial e a disponibilidade orçamentária.

1.10. Os procedimentos deverão ser realizados por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com habilitação e capacidade técnica compatíveis com a natureza do procedimento, observadas as normas éticas, sanitárias, assistenciais e regulamentares aplicáveis.

1.11. O atendimento deverá ocorrer em local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, seja em unidade pública indicada pelo Município, seja em estabelecimento próprio da CREDENCIADA, desde que regularizado perante os órgãos competentes e apto à realização segura do procedimento.

1.12. Quando o atendimento ocorrer em unidade municipal, deverão ser previamente definidos, em

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e FERNANDO ALVES PEREIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/4095-255E-32CD-3695> e informe o código 4095-255E-32CD-3695



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

ordem de serviço ou instrumento equivalente, os espaços, equipamentos, materiais, insumos, equipe de apoio, fluxo de pacientes, responsabilidades sanitárias, descarte de resíduos e providências em caso de intercorrências.

1.13. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à prática médica, bem como com as diretrizes do SUS, as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA, da vigilância sanitária e dos conselhos profissionais competentes, quando aplicáveis.

1.14. DA RESPONSABILIDADE MÉDICA E INFRAESTRUTURA TÉCNICA:

a) O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores constitui procedimento médico invasivo, devendo ser realizado por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com habilitação técnica compatível com o procedimento e observância das normas éticas, sanitárias, assistenciais e regulamentares aplicáveis.

b) Quando a técnica adotada envolver escleroterapia com espuma, especialmente ecoguiada, a execução deverá observar as normas do Conselho Federal de Medicina, da vigilância sanitária e demais referências técnicas aplicáveis, considerando tratar-se de procedimento com potencial de intercorrências, que exige ambiente adequado e recursos mínimos de suporte ao paciente.

c) A Administração poderá exigir que o procedimento seja executado por médico com Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**) em **Angiologia e/ou Cirurgia Vascular**, em razão da natureza invasiva do procedimento, da necessidade de avaliação vascular especializada e dos riscos assistenciais envolvidos.

d) O local de execução deverá possuir infraestrutura compatível com atendimento ambulatorial seguro, incluindo, no mínimo, quando aplicável:

- Desfibrilador Externo Automático – DEA;
- fonte fixa ou cilindro de oxigênio com máscara aplicadora;
- oxímetro de pulso;
- ventilador manual tipo balão autoinflável com reservatório e máscara;
- cânulas orofaríngeas;
- materiais para acesso venoso e aplicação endovenosa;
- medicamentos para atendimento de intercorrências, tais como adrenalina, corticosteroides e anti-histamínicos, conforme protocolo assistencial;
- materiais de assepsia;
- recipiente para descarte de perfurocortantes;
- EPIs;
- e fluxo definido para encaminhamento em caso de urgência ou emergência.

e) A CREDENCIADA deverá comprovar, quando solicitada, a existência, validade, manutenção, funcionalidade e disponibilidade imediata dos equipamentos, medicamentos e insumos de suporte, bem como a compatibilidade da estrutura física, da equipe e da agenda assistencial com o volume de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

atendimentos contratados.

1.15. DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE:

a) Antes da realização do procedimento, o médico responsável deverá prestar informações claras, suficientes e acessíveis ao paciente ou a seu representante legal, contemplando a indicação clínica, objetivos, benefícios esperados, técnica proposta, riscos, efeitos adversos, possíveis complicações, alternativas terapêuticas, consequências da não realização, número estimado de sessões e cuidados pós-procedimento.

b) O TCLE deverá ser redigido em linguagem clara e compreensível, evitando termos técnicos sem explicação, e observar a Recomendação CFM nº 1/2016 e demais normas éticas aplicáveis.

c) O TCLE deverá ser assinado pelo paciente ou representante legal e pelo médico responsável, em duas vias, ficando uma com o paciente e outra arquivada no prontuário ou ficha assistencial, sem prejuízo do registro do esclarecimento em prontuário.

1.16. Da utilização de **Protocolo clínico e técnica padronizada**:

a) a CREDENCIADA deverá apresentar protocolo assistencial do procedimento, contendo, no mínimo:

- critérios de indicação;
- critérios de inclusão e exclusão; avaliação prévia;
- técnica a ser utilizada;
- substância esclerosante empregada e respectiva concentração;
- forma de preparo, quando utilizada espuma;
- volume máximo por sessão;
- intervalo mínimo entre sessões, quando houver;
- necessidade de exame complementar ou apoio ecográfico;
- orientações pós-procedimento;
- critérios de retorno;
- e condutas diante de intercorrências.

b) A CREDENCIADA deverá adotar medidas preventivas e de monitoramento para reduzir riscos assistenciais, considerando possíveis eventos adversos, tais como flebite, trombose venosa profunda, tromboembolismo pulmonar, reações alérgicas, dor, pigmentação cutânea persistente, úlceras, intercorrências locais e demais complicações associadas ao procedimento.

c) Em caso de intercorrência ou complicação, a CREDENCIADA deverá assegurar orientação imediata ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde, atendimento médico de retaguarda e, quando clinicamente necessário, avaliação presencial ou encaminhamento regulado a serviço de urgência/emergência, com registro em prontuário e comunicação formal à fiscalização contratual.

d) A existência de equipe de retaguarda e fluxo de manejo de intercorrências não afasta a responsabilidade técnica do médico executor, da responsável técnica e da CREDENCIADA pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

adequada execução do procedimento, pelo registro assistencial e pela observância das normas éticas, sanitárias e contratuais.

1.16.1. Após cada procedimento, deverá ser realizado registro em prontuário ou ficha de atendimento, contendo identificação do usuário do SUS, data, indicação clínica, lateralidade, procedimento realizado, material ou substância utilizada quando aplicável, intercorrências, orientações pós-procedimento, assinatura e identificação do profissional médico responsável, observadas as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados. Com o cuidado de nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos dados, por meio eletrônico e/ou papel.

1.17. A CREDENCIADA deverá guardar sigilo profissional e proteção de dados pessoais e sensíveis dos usuários, sendo vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização de informações assistenciais para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização legal ou determinação da autoridade competente.

1.18. Os prontuários, fichas, relatórios e demais documentos assistenciais deverão ser guardados e disponibilizados conforme as normas éticas, sanitárias, legais e contratuais aplicáveis, assegurado o acesso do paciente e da Administração às informações necessárias à continuidade do cuidado, auditoria, faturamento e controle do serviço.

1.19. A CREDENCIADA deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de biossegurança, segurança do trabalho, descarte de resíduos de serviços de saúde, uso de materiais perfurocortantes, ética médica e segurança do paciente, respondendo por danos, irregularidades, infrações ou intercorrências decorrentes de sua atuação.

1.20. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA venha a empregar na execução do objeto.

1.21. De acordo com a legislação vigente a CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados, sujeitando-se o contratado à glosa, determinação de correção, não recebimento do serviço ou demais consequências contratuais em caso de execução inadequada.

1.22. Garantia: A CREDENCIADA responderá pela conformidade técnica e assistencial dos procedimentos realizados, sujeitando-se à glosa, correção documental, obrigação de esclarecimento, suspensão de encaminhamentos, aplicação de sanções e responsabilização administrativa, civil, ética e criminal em caso de execução inadequada, erro, fraude, cobrança indevida, ausência de registro ou desconformidade com as normas aplicáveis.

1.22.1. Em razão das peculiaridades do objeto, não se exigirá garantia de resultado clínico ou estético. A responsabilidade da CREDENCIADA limita-se à adequada execução técnica, ética, sanitária e assistencial dos procedimentos autorizados, sem prejuízo da responsabilização por erro, imperícia, imprudência, negligência, falha de informação, inadequação documental ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

descumprimento contratual.

1.23. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.24. Não será admitida “substituição” de procedimento médico rejeitado como se produto fosse. Constatada irregularidade, falha documental, ausência de autorização, execução inadequada ou desconformidade técnica, a Administração poderá glosar o pagamento, exigir esclarecimentos, determinar correções documentais, comunicar os órgãos competentes e adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, preservada a assistência necessária ao paciente.

1.25. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.25.1. Prazo para início da prestação de serviço: Nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município ou em local previamente determinado pelo Setor Requisitante, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

1.25.2. Local da execução: os serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes em até 24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza técnica do objeto, independente das quantidades solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA, o valor unitário de R\$ 392,62 (trezentos e noventa e dois e sessenta e dois centavos) e R\$ 300,78 (trezentos reais e setenta e oito centavos), conforme descrito na tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

2.1.1. A remuneração da CREDENCIADA será realizada por procedimento efetivamente autorizado, executado, comprovado, aceito, recebido definitivamente e liquidado, observados os valores constantes da tabela de procedimentos deste Termo de Referência, os valores oficiais vigentes formalmente adotados pelo Município e as regras aplicáveis do SUS.

2.2. Quando o pagamento estiver vinculado ao financiamento Federal ou a outro repasse específico do SUS, será efetuado **em até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo crédito do recurso correspondente pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), ou em outra conta bancária que legalmente a substitua**, desde que a produção tenha sido previamente conferida, auditada, aceita, recebida definitivamente e liquidada, e desde que inexistam pendências documentais, fiscais, assistenciais, cadastrais, regulatórias ou de faturamento.

2.3. Caso o Município utilize fonte própria ou outra fonte regularmente indicada para custeio dos serviços, ou caso o pagamento não esteja condicionado a repasse Federal específico, o pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, da liquidação da

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e FERNANDO ALVES PEREIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/4095-255E-32CD-3695> e informe o código 4095-255E-32CD-3695



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

despesa e da apresentação da nota fiscal válida, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável.

2.4. Nos valores pagos à CREDENCIADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do procedimento autorizado, inclusive mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, estrutura, manutenção, garantia, ajustes, refazimentos imputáveis à contratada/credenciada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços.

2.5. O pagamento será realizado mensalmente, após a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços, conferência da produção, recebimento definitivo, liquidação da despesa, apresentação de nota fiscal válida e demais documentos exigidos para pagamento.

2.5.1. Somente serão pagos os procedimentos efetivamente prestados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente comprovados, recebidos definitivamente, liquidados e aceitos para fins administrativos, assistenciais e financeiros.

2.6. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, inconsistência na produção apresentada, ausência de autorização, ausência de comprovação da execução, pendência de recebimento definitivo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida à CREDENCIADA para adequação, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

2.6.1. A execução rejeitada, glosada ou não aceita pela Administração ou pelos sistemas de controle do SUS, por fato imputável à CREDENCIADA, não será paga, assegurada oportunidade de correção quando tecnicamente possível e administrativamente admitida.

2.6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [Art. 143, da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à CREDENCIADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.7. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

2.8. Caso a rejeição, glosa ou não processamento da produção decorra de ato, omissão, erro de processamento ou orientação inadequada da Administração, a ocorrência deverá ser apurada quanto à causa e responsabilidade, não afastando automaticamente eventual obrigação municipal regularmente constituída.

2.9. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal mensal, acompanhada de relatório dos procedimentos executados na competência correspondente e da documentação comprobatória exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês ou em outro prazo definido pela Administração.

2.10. A CREDENCIADA deverá faturar as prestações de serviço por ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

superior a um mês, salvo autorização expressa e justificada da Administração, sob pena de suspensão do pagamento, glosa ou não aceitação da produção correspondente. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestações de serviço superior a um mês.

2.11. Compete ao CONTRATANTE promover, quando sob sua responsabilidade, a inserção dos dados dos profissionais, serviços/classificações, procedimentos e quantitativos nos sistemas de informação aplicáveis do SUS, especialmente SCNES e SIA/SUS, sem prejuízo do dever da CREDENCIADA de fornecer tempestivamente dados corretos, completos e compatíveis com a produção executada.

2.11.1. A produção correspondente ao pagamento deverá estar disponível para conferência nos sistemas de informação aplicáveis do SUS, especialmente aqueles utilizados para registro, processamento, controle e auditoria da produção ambulatorial ou hospitalar, conforme o procedimento executado.

2.11.2. Caso haja omissão do CONTRATANTE na inserção das informações que lhe competirem nos sistemas oficiais, este se responsabilizará pelo pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados, aceitos e liquidados, sem prejuízo da apuração da causa e das responsabilidades administrativas cabíveis.

2.12. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, acompanhadas da documentação comprobatória necessária, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e admitidas pela legislação financeira aplicável.

2.13. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CREDENCIADA, indicada formalmente à Administração.

2.14. Os valores a serem pagos não sofrerão correção ou reajuste durante a vigência contratual, salvo atualização oficial dos valores da Tabela SUS ou ato normativo equivalente formalmente incorporado ao processo administrativo e ao instrumento contratual.

2.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA-e/IBGE.

2.16. A administração pública reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços/procedimentos, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante, uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do exercício financeiro e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

2.17. O valor a ser contratado ou empenhado poderá sofrer acréscimo, redução, redistribuição ou readequação conforme demanda efetiva, número de credenciados, disponibilidade orçamentária e financeira, capacidade operacional, critérios de distribuição estabelecidos no edital e interesse público, sem gerar direito a quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo em favor da credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do preço estimado, conforme autuação do relatório da “prévia” do preço.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

4.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.

4.4. O recebimento dos serviços será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência e na Lei 14.133/202.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

4.6. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da fiscal técnica ISABELLE CAETANO FERREIRA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar à CREDENCIADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO/TERMO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) Promover a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

II - DA CREDENCIADA:

- a)** Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
- b)** Providenciar no máximo em tempo hábil que não comprometa a regular execução dos serviços, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- c)** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e)** Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- g)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h)** Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- i)** Comparecer à sede do CONTRATANTE, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- j)** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- L)** Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
- M)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

o) Atender os pacientes encaminhados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas éticas e técnico-profissionais aplicáveis ao exercício da medicina, as normas sanitárias vigentes e os protocolos assistenciais aprovados, especialmente a NR 32, a RDC ANVISA nº 63/2011 e a RDC ANVISA nº 222/2018, quando aplicáveis, assegurando a adequada execução dos procedimentos, a segurança do paciente, o gerenciamento correto dos resíduos de serviços de saúde, o registro assistencial em prontuário ou ficha de atendimento e a adoção da conduta técnica mais adequada ao quadro clínico do usuário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
215	1600	02.08.01.10.302.0012.2031.3.3.90.39.00

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, na forma do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA.

7.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e)** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f)** Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- g)** Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada/ CREDENCIADA, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento deste contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CREDENCIADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos, bem como a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, bem como a legislação aplicável à matéria, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CREDENCIADA, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

15.8. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

15.9. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CREDENCIADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

15.10. O CONTRATANTE não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

15.11. As notificações e comunicações relativas a este instrumento contratual serão realizadas por meio físico ou eletrônico, inclusive endereço eletrônico informado pela CREDENCIADA, publicação oficial ou outro meio idôneo previsto no edital, considerando-se válida a comunicação encaminhada aos dados cadastrais constantes do processo, cabendo à CREDENCIADA mantê-los atualizados.

15.12. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, com utilização de assinatura digital, assinatura eletrônica qualificada, avançada ou outro meio admitido pela legislação aplicável e pela regulamentação municipal, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dorés do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento, preferencialmente, em meio eletrônico, admitida assinatura física quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

DORES DO INDAIÁ-MG, 10 de setembro de 2026.

NÚBIA FERNANDA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

ALVES BRITO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 49.774.002/0001-27

FERNANDO ALVES PEREIRA JÚNIOR

CPF: [REDACTED]

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4095-255E-32CD-3695

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NÚBIA FERNANDA DA SILVA (CPF 070.XXX.XXX-88) em 10/09/2026 09:05:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO ALVES PEREIRA JUNIOR (CPF 012.XXX.XXX-09) em 11/09/2026 09:46:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4095-255E-32CD-3695>